JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 04, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

O projeto de lei em tela dispõe sobre a ratificação das alterações realizadas no protocolo de intenções, consubstanciado no contrato de Consórcio Público para Gestão Integrada - CPGI.

Submete-se à consideração dessa Egrégia Câmara, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, Projeto de Lei que propõe a ratificação das alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado no texto do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Público Para Gestão Integrada (CPGI), o qual é integrado pelo nosso Município.

O Consórcio Público Para Gestão Integrada (CPGI) teve seu Protocolo de Intenções subscrito em 16 de outubro de 2013 e iniciou suas atividades junho de 2015, tendo por objetivo principal a destinação dos resíduos sólidos.
O Consórcio Público constituiu-se na forma de associação pública, com personalidade jurídica de Direito Público e natureza autárquica interfederativa, integrando, nos termos da lei, a administração indireta dos entes consorciados.

A Lei 1.469, de 06 de julho de 2007 autorizou o município a participar de consórcios públicos, dispensando a ratificação específica de cada consórcio. Mas nada menciona com relação a dispensa de ratificação quando houver alteração.

Considerando que já se passaram mais de 7 (sete) anos desde a formalização do Protocolo de Intenções até os dias atuais, o Consórcio Público CPGI teve de realizar revisões no texto do Contrato de Consórcio Público original, por meio de sua

Assembleia de Prefeitos, inclusive para ampliar a área de atuação, acrescentando o serviço de inspeção de produtos de origem animal, para melhor se adequar às exigências da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto Federal n.º 6.017/07.

De tal modo, a Assembleia de Prefeitos (Assembleia Geral) resolveu, mais uma vez, consolidar as alterações promovidas no texto original do Contrato de Consórcio Público, conforme o texto que ora apresentamos a Vossas Excelências, notadamente por força do artigo 12 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe:

> ***Art. 12.*** *A alteração ou a extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.* ***(grifos nossos)***

Nesse norte, o artigo 29 do Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a Lei n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos), preceitua:

> ***Art. 29.*** *A alteração ou a extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.* ***(grifos nossos)***

Esclareço que a consolidação foi aprovada na Assembleia Geral Extraordinária do CPGI, que ocorreu no dia 26 de janeiro de 2021, conforme demonstram os seguintes documentos relacionados ao presente Projeto, a saber:

✓ Contrato de Consórcio Público do CPGI com as alterações realizadas até o momento, o qual está publicado no site do CPGI (http://consorciopublicointegrado.com.br/site/).

✓ Ata da Assembleia Geral Extraordinária do CPGI, na qual ficou definida o encaminhamento das alterações do Contrato de Consórcio Público do

CPGI ao nobre Poder Legislativo para ratificação e consolidação, a qual está publicada no site do CPGI, disponível em: http://consorciopublicointegrado.com.br/site/.

Em razão do ambiente dinâmico e complexo em que estão inseridas e expostas as organizações do setor público, as estruturas de cargos, empregos públicos e carreiras necessitam de periódicas avaliações, no intuito de serem ajustadas às reais necessidades da Administração Pública.

Nesse sentido, devido ao acréscimo de finalidades, foram necessárias adequações no quadro de pessoal do CPGI, visando o desenvolvimento pessoal e profissional do servidor público, bem como à retenção dos empregados qualificados no Consórcio, contribuindo com a eficiência e a eficácia das Instituições e da prestação dos serviços públicos; condicionados à disponibilidade orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

De mais a mais, a implementação das alterações propostas possibilitará que o Consórcio adote regras de funcionamento que lhe possibilitarão desenvolver suas atividades com maior efetividade, o que contribuirá, cada vez mais, para o aprimoramento a destinação dos resíduos, a manutenção da iluminação pública e o serviço de inspeção de produtos de origem animal para a otimização dos recursos financeiros.

É importante ressaltar que a instituição e as alterações do Contrato de Consórcio Público do CPGI exigiram todo um processo anterior de debate, articulação e negociação política, cujo resultado deve ser apreciado por esta casa legislativa, para ratificação das modificações propostas. Nesse sentido, o serviço de inspeção de produtos de origem animal mostrou-se um importante instrumento de retomada da economia após o combate ao COVID-19, visando a formalização dos produtores.

Por fim, nunca é demais lembrar que compete ao estado democrático de direito atender, direta ou indiretamente, as necessidades sociais por meio

da definição e execução de políticas públicas, em consonância com as normas objetivas, de natureza principiológica e programática, consignadas na Lei Maior. Assim, tais normas devem ser atualizadas para se adequar às dinâmicas e inovações sociais.

Por todos esses motivos mostra-se imprescindível a participação de nosso município no CPGI, e a consequente ratificação das modificações de seu Contrato de Consórcio, a fim de garantir o desenvolvimento estruturante, capaz de satisfazer a necessidade da população envolvida, por meio de gestão pública eficiente e transparente. Diante do acima exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei, se possível, **em regime de urgência**, na forma da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a importância da matéria, dado o seu relevante interesse municipal e a necessidade de se concluir o mais breve possível essa etapa, a fim de possibilitar a regularização dos procedimentos do CPGI, que está em plena atividade.

São essas as bases da formulação e os motivos da apresentação do comentado Projeto de Lei, que submeto à apreciação de Vossas Excelências.

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade, o presente Projeto de Lei Ordinária, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências os protestos de minha alta consideração.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos dezenove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal